



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

### LEI Nº 2687, DE 18 DE AGOSTO DE 1997

Altera dispositivos da Lei nº 2131, de 26 setembro de 1991 e dá outras providências.

**EDNE JOSÉ PIFFER**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica acrescentado ao Artigo 68 da Lei nº 2131, de 26 de setembro de 1991 o seguinte parágrafo: "**PARÁGRAFO ÚNICO**: O Horário permitido para tal propaganda é o compreendido entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas, de Segunda feira à Sábado. Aos domingos e feriados não é permitido.

**ARTIGO 2º** - Fica acrescentado ao Artigo 156 da Lei nº 2131 de 26 de setembro de 1991, os parágrafos abaixo e, conseqüentemente, o parágrafo único do referido artigo, passará a ser o primeiro:

**"PARÁGRAFO 2º"** - O horário permitido para tal propaganda é o compreendido entre 12 (doze) e 18 (dezoito) horas, de Segunda feira à Sábado. Aos domingos e feriados não é permitido.

**PARÁGRAFO 3º** - Somente poderá ser efetuada a publicidade de que trata o "caput" deste artigo, os anúncios relativos ao município de Bebedouro".

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário for.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**ARTIGO 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2528, de 20 de maio de 1996.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 18 de agosto de 1997

**Edne José Piffer**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 18 de agosto de 1997

**Sônia Aparecida Ribeiro Colósio**  
**Chefe de Gabinete**